



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **SOLLOS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com o Contrato nº 008/2022, com vigência de **07/01/2022 a 06/06/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 03 (**Três**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 06/06/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 030/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve a escassez de mão de obra qualificada, onde a empresa teve dificuldade na contratação de profissionais para a execução das executadas ao mesmo tempo, a procura por mão de obra especializada pela empresas foi maior, e ocasionou falta por mão de obra especializada pelas empresas foi maior, e ocasionou falta de mão de obra na cidade.

Segundo a empresa Sollos as dificuldades enfrentadas por estarmos em um período chuvoso, desta forma não sendo possível dar continuidade aos serviços de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar em perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança. Conforme

mencionado pela empresa, realmente as chuvas atrapalharam o seguimento normal da obra.

Ressaltamos que o percentual de execução e o saldo da obra é o seguinte, conforme o último Boletim de Medição emitido, cuja cópia seguem anexa.

- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIÁRIO E DEPÓSITO NA ESCOLA MARIA DE LOURDES ALMEIDA – BM – 02 – R\$ 379.379,78 – 26/04/2022 – 74% - Saldo a ser Medido R\$ 183.797,15.
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIÁRIO E DEPÓSITO NA ESCOLA FLUMINENSE – BM 02 – R\$ 287.660,38 – 26/04/2022 – 62% Saldo a ser Medido R\$ 208.733,62.

Nisso a Engenharia desta Semed, através do Parecer Técnico nº 030/2022, declara que considerando o pedido, e que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, são favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 03 (Três) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 03 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 008/2022 – SEMED, com vigência de 07/06/2022 a 07/09/2022.

Santarém, 03 de Junho de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS